

## COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID

## Termo de Referência 21/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
21/2026	560010-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA	26/05/2026 10:01 (v 0.4)

**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	35/2026	80000.003189/2026-79

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de licenças de softwares de desenho assistido por computador (CAD) e de modelagem da informação da construção (BIM), compreendendo o fornecimento de licenças do AutoCAD LT e do Revit, em modelo de cessão temporária de direitos de uso, destinadas a atender às necessidades da Coordenação de Infraestrutura do Ministério das Cidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 1.2. Tabela 1 - Licenças

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (36 MESES)
1	1	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de Software - AutoCAD LT	27502	UNID.	ADSK-073	3	R\$ 6.373,29	R\$ 19.119,86
	2	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de	27502	UNID.	ADSK-009	1	R\$ 30.654,22	R\$ 30.654,22

		Software - REVIT					
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 49.774,08</b>

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se referem ao fornecimento de licenças de softwares CAD e BIM padronizados, amplamente difundidos no mercado e disponibilizados por seus fabricantes sob condições usuais de comercialização, com especificações técnicas estáveis e amplamente conhecidas, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A adoção de vigência contratual pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para a contratação de solução de software mostra-se tecnicamente e economicamente vantajosa à Administração Pública, especialmente quando comparada a contratações de curta duração com renovações sucessivas.

1.6. Inicialmente, destaca-se que contratos plurianuais de software, notadamente na modalidade de licenciamento, suporte e manutenção continuada, costumam apresentar condições comerciais mais vantajosas, uma vez que fornecedores tendem a oferecer descontos progressivos em razão da previsibilidade de receita e da redução de custos de prospecção, comercialização e formalização de novos contratos. Dessa forma, a contratação por 36 meses possibilita redução do custo unitário anual, gerando economia em relação a contratações anuais independentes.

1.7. Adicionalmente, a contratação plurianual reduz significativamente os custos administrativos e operacionais associados à gestão contratual, como elaboração de novos processos licitatórios, análise jurídica, gestão de riscos e mobilização de equipes técnicas a cada novo ciclo contratual. Tal redução contribui para maior eficiência administrativa e liberação de recursos humanos para atividades finalísticas do órgão.

1.8. Outro fator relevante diz respeito à continuidade e estabilidade dos serviços de tecnologia da informação, especialmente em soluções de software que demandam configuração, integração com sistemas internos, capacitação de usuários e suporte especializado. A vigência estendida minimiza riscos de descontinuidade, perda de dados, retrabalho e custos adicionais decorrentes de eventuais substituições de solução ou fornecedores.

1.9. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades técnicas desenvolvidas no âmbito da Coordenação de Infraestrutura do Ministério das Cidades, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, adequação, reorganização e manutenção dos espaços físicos sob gestão do órgão, bem como à análise, verificação e fiscalização de projetos de arquitetura e engenharia.

2.2. As licenças dos softwares AutoCAD LT e Revit constituem ferramentas essenciais para a execução dessas atividades, uma vez que possibilitam a elaboração, edição e atualização de desenhos técnicos, além da análise de

modelos desenvolvidos segundo a metodologia Building Information Modeling (BIM). A inexistência de licenças institucionais regulares ou a utilização de versões desatualizadas impacta diretamente a eficiência operacional, a padronização técnica, a confiabilidade das informações produzidas e a conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis à Administração Pública.

2.3. A Coordenação de Infraestrutura utiliza rotineiramente ferramentas de desenho técnico para o desenvolvimento de layouts arquitetônicos, plantas técnicas, estudos preliminares, adequações de ambientes, detalhamentos construtivos e registros de ocupação dos imóveis administrados pelo Ministério das Cidades.

2.4. O AutoCAD LT é fundamental para essas atividades, por permitir a elaboração e edição de desenhos técnicos bidimensionais (2D) com alto grau de precisão, compatibilidade com acervos técnicos existentes e interoperabilidade com arquivos produzidos por empresas contratadas. Trata-se de ferramenta amplamente difundida no setor de engenharia e arquitetura, adequada às necessidades operacionais da unidade, sem a incorporação de funcionalidades avançadas que não são demandadas, o que reforça a observância ao princípio da economicidade.

2.5. Já o Revit é indispensável para a análise técnica, auditoria, verificação de conformidade e fiscalização de projetos elaborados em BIM, em atendimento ao Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020. O domínio dessa ferramenta permite à Administração avaliar modelos digitais de forma adequada, verificar inconsistências, compatibilizar disciplinas, assegurar a rastreabilidade das informações técnicas e mitigar riscos associados a erros de projeto e retrabalhos durante a execução de obras.

2.6. A aquisição das licenças de software de forma centralizada mostra-se necessária diante da materialidade dos gastos envolvidos e da conveniência administrativa de racionalizar e padronizar as contratações, evitando aquisições fragmentadas, utilização de soluções não institucionais ou dependência de licenças vinculadas a usuários individuais.

2.7. A padronização do objeto, aliada à compatibilidade com as plataformas já adotadas pela Administração, é fator determinante para a escolha das licenças especificadas, assegurando a integridade dos arquivos técnicos, a continuidade dos fluxos de trabalho e a redução de riscos relacionados à conversão de dados, incompatibilidades técnicas ou perda de informações históricas.

2.8. A centralização da contratação apresenta potencial significativo de redução de custos administrativos e de otimização dos valores unitários, em função do ganho de escala decorrente da contratação conjunta das licenças, conforme evidenciado no respectivo relatório de pesquisa de preços que integra a presente instrução processual.

2.9. Além disso, o modelo adotado contribui para o aprimoramento do planejamento das contratações, a previsibilidade orçamentária e a mitigação de riscos associados à descontinuidade das ferramentas utilizadas pela área técnica.

2.10. A manutenção e atualização regular das licenças dos softwares contratados são fundamentais para garantir a continuidade das atividades técnicas, a compatibilidade com arquivos gerados por terceiros, o correto funcionamento das ferramentas e o acesso a correções, melhorias de desempenho e ajustes de segurança.

2.11. A utilização de versões obsoletas ou não licenciadas expõe a Administração a riscos operacionais, perda de produtividade, falhas na análise de projetos e possíveis questionamentos em auditorias, além de comprometer a eficiência e a confiabilidade dos trabalhos executados.

2.12. A ausência de licenças regulares ou a falta de atualização dos softwares pode acarretar desconformidade com normas de segurança da informação, fragilizar os controles internos e expor o Ministério das Cidades a riscos administrativos, técnicos e jurídicos. Em contrapartida, a contratação regular e a atualização contínua das licenças contribuem para a mitigação de vulnerabilidades, a melhoria dos processos internos e o fortalecimento da governança administrativa, assegurando melhores condições para o desempenho das atribuições institucionais.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05465986000199-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 18];

IV) Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 560010-35/2026;

2.14. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) MDR 2023-2026, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 2 – Alinhamento ao Plano Estratégico

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Objetivos Estratégicos	
Concluir 80% das ações do PDTIC do Ministério das Cidades	
Fonte: <a href="https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/planejamento-estrategico/plano-estrategico-institucional-2024-2027-pei-cidades-revisao-2025-1">https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/planejamento-estrategico/plano-estrategico-institucional-2024-2027-pei-cidades-revisao-2025-1</a>	

Tabela 3 – Alinhamento ao PDTIC MDR 2023-2026

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023-2026			
ID	AÇÃO DO PDTIC	ID	META DO PDTIC ASSOCIADA
A88	Autocad	M03	Prover soluções para a melhoria da produtividade
A95	Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, destinados aos usuários, equipamentos e servidores		
<b>NECESSIDADES</b>			
NC18	Prover softwares e aplicativos		
NC22	Prover soluções de TIC para dar suporte às ações de apoio à construção, operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica, voltadas ao abastecimento de água, como barragens, adutoras e canais		

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução de TIC na contratação de licenças de uso de softwares CAD e BIM, especificamente AutoCAD LT e Revit, com direito à atualização e suporte técnico, pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses, a serem fornecidas por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.

Detalhamento da demanda

3.2. Atualmente, o Ministério das Cidades não dispõe de contratos institucionais vigentes para licenciamento de softwares CAD e BIM, sendo identificado, no âmbito da Coordenação de Infraestrutura, o uso pontual de soluções não institucionais ou licenças vinculadas a usuários individuais, cenário que não oferece garantias de continuidade, suporte técnico adequado ou conformidade com as normas de licenciamento aplicáveis à Administração Pública.

3.3. Diante desse contexto, foi realizado levantamento interno junto à área requisitante, com o objetivo de identificar as reais necessidades operacionais relacionadas às atividades de planejamento, adequação e manutenção dos espaços físicos do Ministério, bem como às atribuições de análise técnica e fiscalização de projetos. Esse levantamento fundamentou a formalização da demanda por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 40/2026.

3.4. A inexistência de licenças institucionais regulares evidencia a necessidade de inauguração de um novo processo licitatório, a fim de viabilizar a contratação das ferramentas essenciais ao desempenho das atividades técnicas da Coordenação de Infraestrutura, assegurando conformidade legal, continuidade administrativa e padronização tecnológica.

3.5. Para essa contratação inicial, estão previstas as seguintes quantidades de licenças, que constituem o objeto do certame:

3.6. TABELA 4 – Quantidades de licenças

LICENÇAS PREVISTAS PARA CONTRATAÇÃO	
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE AUTOCAD LT	3 (três) licenças
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE REVIT	1 (um) licença

3.7. A definição do quantitativo de licenças representa fator crítico para a operacionalidade contínua e eficaz da unidade requisitante. O dimensionamento foi realizado com base no número de servidores que atuam diretamente nas atividades técnicas, no volume de demandas recorrentes e na necessidade de garantir acesso simultâneo às ferramentas, evitando gargalos operacionais ou dependência de compartilhamento de recursos.

3.8. Após validação técnica, o quantitativo necessário foi definido da seguinte forma:

3.9. **AutoCAD LT:** destinado à elaboração e edição de desenhos técnicos bidimensionais (2D), desenvolvimento de layouts arquitetônicos, estudos preliminares e atualizações de projetos existentes;

3.10. **Revit:** destinado à análise técnica, verificação, auditoria e fiscalização de projetos desenvolvidos segundo a metodologia BIM, em atendimento ao Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020.

3.11. A alocação das licenças previstas configura decisão técnica e administrativa estratégica, voltada à implantação inicial de licenças institucionais no Ministério das Cidades. A disponibilização de licenças individualizadas aos profissionais diretamente envolvidos nas atividades técnicas elimina a necessidade de compartilhamento, reduz riscos operacionais, assegura maior produtividade e contribui para a padronização dos processos de trabalho.

3.12.O quantitativo definido atende às necessidades atuais da Coordenação de Infraestrutura, preservando a economicidade da contratação e permitindo margem operacional suficiente para o atendimento das demandas institucionais, sem a contratação excessiva de recursos. Assim, a solução proposta garante o pleno desempenho das atividades técnicas, com observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e continuidade administrativa.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos de Negócio**

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantir a continuidade dos serviços da Administração, preservando a capacidade operacional da Coordenação de Infraestrutura e assegurando o atendimento tempestivo das demandas institucionais relacionadas ao planejamento, adequação e manutenção dos espaços físicos do Ministério das Cidades;

4.1.2. Disponibilizar às unidades demandantes soluções tecnológicas que agreguem valor às atividades finalísticas, contribuindo para a elaboração, edição e análise de projetos técnicos com qualidade, eficiência e confiabilidade, em conformidade com as diretrizes normativas aplicáveis à Administração Pública;

4.1.3. Manter os processos de licenciamento de software em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto às normas de propriedade intelectual, segurança da informação e boas práticas de governança em Tecnologia da Informação;

4.1.4. Institucionalizar e regularizar o uso de softwares CAD e BIM no âmbito do Ministério das Cidades, eliminando a dependência de soluções não institucionais, mitigando riscos administrativos e técnicos e assegurando padronização, suporte e previsibilidade operacional.

### **Requisitos de Capacitação**

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

### **Requisitos Legais**

4.3. O presente processo de contratação observará a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis. Considerando tratar-se de contratação direta por valor, a aplicação da Instrução Normativa SGD /ME nº 94/2022 será observada no que couber, especialmente quanto ao alinhamento estratégico e às diretrizes compatíveis com o rito simplificado adotado.

### **Requisitos de Manutenção**

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa, evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.5. Visando garantir a continuidade do fornecimento da solução em caso de falhas, são os seguintes:

#### **4.5.1. Suporte Técnico**

4.5.1.1. Disponibilidade de suporte técnico online e telefônico, em português, disponível nos dias úteis, durante o horário comercial, para resolução de dúvidas, problemas técnicos e falhas nos softwares.

4.5.1.2. Tempo máximo de resposta para solicitações de suporte técnico de 4 horas para problemas críticos e 8 horas para problemas não críticos.

4.5.1.3. Níveis de suporte 1 e 2, com escalonamento para níveis superiores em caso de necessidade.

4.5.1.4. Acesso à base de conhecimento do fabricante de forma online, com artigos, tutoriais, FAQs e vídeos explicativos sobre os softwares.

#### 4.5.2. Atualizações

4.5.2.1. Disponibilidade de acesso às atualizações e novas versões dos softwares, incluindo correções de bugs, melhorias de desempenho e novos recursos, durante o período de vigência do contrato.

4.5.2.2. Notificação automática sobre a disponibilidade de novas atualizações e versões, com antecedência mínima de 30 dias.

4.5.2.3. Facilidade de instalação das atualizações e novas versões simplificado, com instruções claras e ferramentas de apoio.

#### 4.5.3. Garantias

4.5.3.1. Cobertura de garantia de funcionamento dos softwares, incluindo correção de erros e falhas, durante o período de vigência do contrato.

4.5.3.2. A garantia não cobre problemas decorrentes de uso inadequado de softwares incompatíveis, desastres naturais ou ações de terceiros.

### Requisitos Temporais

4.6. A Entrega dos softwares deverá ser efetivada no prazo máximo de **10** dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Serviços (OFS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6.3. Na execução dos serviços, deverão ser observado os seguintes prazos:

4.7. Tabela 5 - Prazos para execução dos serviços.

<b>Atividade, Tarefa ou Serviço</b>	<b>Prazo Máximo de Início de Atendimento</b>	<b>Prazo Máximo de Solução de Problema</b>
Sistema inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplo: AutoCAD Including Specialized Toolsets AD single-use inativa, impedindo o acesso a ferramentas essenciais, com risco de perda de dados ou interrupção de projetos críticos	Em até 30 minutos	Em até 2 horas
Alto impacto no ambiente de produção ou grave restrição de funcionalidade. Exemplo: Problema de renderização nos , impossibilitando a finalização de projetos softwares dentro do prazo.	Em até 1 hora	Em até 8 horas

O defeito não impacta o negócio. Exemplo: Erro de interface nos que não impede o uso, mas causa incômodo ou lentidão softwares em determinadas funcionalidades	Em até 8 horas	Em até 24 horas
Problema de pequena relevância ou relacionado à documentação	Em até 12 horas	Em até 72 horas

### Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e está em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações; em especial atenção ao Decreto Federal nº 12.572, de 04 de agosto de 2025, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01 de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares.

4.9. A Contratada deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Contratante, inclusive com a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato.

4.10. A Contratada deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Contratante, ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.

4.11. A Contratada não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do Ministério das Cidades.

4.12. Todas as ferramentas constantes da solução a ser entregue, assim como a prestação dos serviços, deverão garantir o sigilo aos dados pessoais, estando aderente aos requisitos definidos da LGPD - Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/18, nos artigos 6º a 46º, 48º e 50º.

### Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.13. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.13.1. As informações, manuais e documentos técnicos apresentados pela Contratada, deverão estar preferencialmente no idioma português do Brasil e obrigatoriamente no idioma inglês, independentemente da origem do fabricante, caso não esteja disponibilizada no idioma português. As informações, manuais e documentos administrativos e legais deverão estar obrigatoriamente no idioma português do Brasil.

4.13.2. Informações prestadas por meio do sítio da Contratada e do Fabricante, de acordo com o objeto desta contratação, deverão estar preferencialmente no idioma português do Brasil e obrigatoriamente no idioma inglês, independentemente da origem do fabricante, caso não esteja disponibilizada no idioma português.

4.13.3. No que diz respeito aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme o Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2019), não foram identificados requisitos específicos relacionados a diversos itens, como agrotóxicos, aparelhos elétricos, eletrônicos ou domésticos, atividades poluidoras, resíduos sólidos, entre outros. Essas considerações definem os detalhes do objeto a serem contratados, garantindo que a solução de análise de dados atenda às demandas e expectativas do Ministério das Cidades, independentemente da tecnologia utilizada.

### Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.14. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.15. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.16. Os softwares objeto desta contratação deverão ser obrigatoriamente fornecidos por intermédio de Revendedores Autorizados (Resellers) da fabricante Autodesk, devidamente credenciados para atuar no território nacional.

4.17. Não será admitida, em hipótese alguma, a entrega de licenças de caráter educacional (Student/Education), licenças provenientes de leilões de ativos, ou qualquer modalidade que fira as políticas de conformidade e uso regional da fabricante.

4.18. A conformidade do credenciamento do fornecedor será verificada pela equipe técnica da contratante por meio do portal oficial de busca de parceiros da Autodesk (Autodesk Partner Locator).

### **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.19. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

#### **4.19.1. Requisitos de Projeto**

4.19.1.1. Escolha da solução - A seleção dos softwares deverá considerar as necessidades específicas de cada área do órgão, a compatibilidade com os sistemas existentes, a facilidade de uso e a reputação do fornecedor. Deverão ser priorizadas soluções que ofereçam recursos avançados, suporte técnico de qualidade e atualizações regulares.

4.19.1.2. Modalidade de licenciamento - A modalidade de licenciamento por direito de uso foi definida com base em uma análise criteriosa dos custos a longo prazo, da necessidade de acesso às últimas versões e da política de uso do órgão.

4.19.1.3. Configuração e personalização - Os softwares deverão ser configurados e personalizados de acordo com as necessidades específicas do órgão, incluindo a definição de perfis de usuário, templates e fluxos de trabalho. Integração com sistemas existentes - A solução de software deverá ser compatível e integrar-se com os sistemas já utilizados pelo órgão, como plataformas de gestão de documentos, sistemas de armazenamento em nuvem e outras ferramentas de design gráfico.

#### **4.19.2. Requisitos de Implementação**

4.19.2.1. Instalação e configuração - deverão ser realizadas por técnicos qualificados, seguindo as melhores práticas e as recomendações dos fabricantes.

4.19.2.2. Migração de dados - Se for necessário a migração de dados de softwares antigos para os novos, o processo deverá ser planejado e executado de forma segura, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações.

4.19.2.3. Documentação - Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada sobre os softwares, incluindo manuais, guias de usuário e informações técnicas.

4.19.2.4. Suporte técnico - O fornecedor deverá oferecer suporte técnico de qualidade, com canais de atendimento online e telefônico, tempos de resposta adequados e equipe especializada para resolver problemas e dúvidas dos usuários.

4.19.2.5. Gerenciamento de licenças - Deverá ser definido um processo claro e eficiente para o gerenciamento das licenças, incluindo a distribuição, o controle de acesso e a renovação.

4.19.2.6. Monitoramento e avaliação - O órgão deverá monitorar e avaliar periodicamente o uso dos softwares, a satisfação dos usuários e a qualidade do suporte técnico, buscando identificar oportunidades de melhoria e otimizar o investimento.

### **Requisitos de Implantação**

4.20. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.20.1. A contratada é responsável por disponibilizar uma plataforma de gestão para as licenças, garantindo o controle de acesso e suporte técnico;

4.20.2 A contratada deverá fornecer, para cada software fornecido, um comprovante de licença válido, emitido pelo fabricante, que ateste a autenticidade da licença e permita a verificação de suas características técnicas, conforme as especificações deste Termo de Referência;

4.20.3. As licitantes vencedoras deverão fornecer documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number ou SKU, modelo, versão, data de validade, indicador de direito de atualização, garantia e suporte, bem como período de garantia; e

4.20.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os aplicativos e ferramentas que compõem a oferta padrão do FABRICANTE, conforme especificações técnicas fornecidas pelo mesmo, não sendo permitida a exclusão ou alteração de qualquer componente dessa oferta. Essa exigência visa garantir que a solução entregue atenda plenamente às necessidades da contratante e que todas as funcionalidades prometidas estejam disponíveis.

### **Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

4.21. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para **todos os itens**.

4.22. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

4.23. As licenças adquiridas devem contemplar o fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de licenciamento contratado.

4.24. A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados de suporte sem restrições injustificadas, cabendo avaliação pela CONTRATANTE quanto às justificativas apresentadas no sentido contrário ao previsto nessa obrigação.

4.25. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor.

4.26. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da Contratante.

### **Requisitos de Experiência Profissional**

4.7. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

### **Requisitos de Formação da Equipe**

4.28. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

### **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.29. O fornecimento dos softwares está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Serviço (OFS) emitida pela Contratante.

4.30. A OFS indicará o tipo de softwares, a quantidade e a localidade na qual os softwares deverão ser entregues.

4.31. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.32. O andamento do fornecimento dos softwares deverá ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.33. Os serviços deverão ser executados em estrito alinhamento com as diretrizes, normas e padrões adotados pelo Ministério das Cidades e pela Administração Pública Federal. A contratada deverá observar as metodologias, políticas e orientações institucionais definidas pelo órgão contratante, bem como as boas práticas aplicáveis à contratação e ao uso de soluções de Tecnologia da Informação, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a conformidade dos serviços e das licenças fornecidas.

## **Sustentabilidade**

4.34. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos aplicáveis à presente contratação, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o Plano Diretor de Logística Sustentável — PLS do Ministério das Cidades, disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/logistica>, o qual constitui instrumento orientador das práticas de sustentabilidade no âmbito do órgão, especialmente quanto à racionalização do uso de recursos, à eficiência administrativa, à redução de impactos ambientais e à adoção de critérios sustentáveis nas contratações públicas.

4.34.1. As informações, manuais e documentos técnicos apresentados pela Contratada deverão estar preferencialmente no idioma português do Brasil e, quando não disponíveis nesse idioma, obrigatoriamente no idioma inglês, independentemente da origem do fabricante.

4.34.2. As informações prestadas por meio do sítio eletrônico da Contratada e do Fabricante, relacionadas ao objeto desta contratação, deverão estar preferencialmente no idioma português do Brasil e, quando não disponíveis nesse idioma, obrigatoriamente no idioma inglês, independentemente da origem do fabricante.

4.34.3. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de licenças de software em modelo de cessão temporária de direito de uso, não foram identificados requisitos específicos de sustentabilidade relacionados a bens físicos, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos, eletrônicos ou domésticos, atividades potencialmente poluidoras, logística reversa ou gestão de resíduos sólidos. Ainda assim, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do PLS do Ministério das Cidades, especialmente quanto à priorização de processos digitais, redução do uso de papel, racionalização de recursos administrativos e compatibilidade da solução com práticas institucionais de sustentabilidade.

4.34.4. A execução contratual deverá privilegiar meios eletrônicos de comunicação, disponibilização digital de documentos, manuais, comprovantes de licenciamento, registros de suporte e demais entregáveis, evitando-se, sempre que possível, a produção e o envio de documentos físicos, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade, eficiência e desmaterialização de processos administrativos adotadas pelo Ministério das Cidades.

## **Indicação de marcas ou modelos:**

4.35. A área requisitante, durante a elaboração do Termo de Referência, apresentou fundamentação técnica que respalda a contratação, em parcela única e com vigência de 36 (trinta e seis) meses, das soluções AutoCAD LT e Revit, incluindo atualizações e suporte técnico durante todo o período contratual, como forma de atender adequadamente às necessidades da Coordenação de Infraestrutura do Ministério das Cidades.

4.36. A presente contratação prevê a indicação das soluções AutoCAD LT e Revit, da fabricante Autodesk, com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização tecnológica e de manutenção da compatibilidade com o acervo técnico, os arquivos, as plataformas e os fluxos de trabalho atualmente utilizados pela Coordenação de Infraestrutura do Ministério das Cidades.

4.37. Os servidores responsáveis pela elaboração dos artefatos da contratação apresentaram fundamentação técnica que respalda a contratação das soluções AutoCAD LT e Revit, incluindo atualizações e suporte técnico durante o período contratual, por se tratarem de ferramentas necessárias à elaboração de desenhos técnicos, desenvolvimento de layouts arquitetônicos, análise, verificação e fiscalização de projetos de arquitetura e engenharia, inclusive em metodologia Building Information Modeling — BIM.

4.38. A indicação da marca Autodesk justifica-se pela necessidade de continuidade, integridade e confiabilidade do acervo técnico da Coordenação de Infraestrutura, composto por projetos desenvolvidos ou recebidos em formatos nativos associados às referidas plataformas, especialmente arquivos .dwg e .rvt. A adoção de softwares diversos

poderia acarretar incompatibilidades, perda de dados, falhas de conversão, retrabalho e comprometimento da precisão técnica dos projetos.

4.39. Além disso, a substituição das soluções atualmente utilizadas poderia gerar custos indiretos relevantes, como migração de dados, validação de arquivos, adaptação de fluxos de trabalho e capacitação da equipe técnica, com potencial de superar eventual economia obtida com licenças de outras marcas, em prejuízo à eficiência, à economicidade e à continuidade administrativa.

4.40. No caso do Revit, a indicação também se relaciona à necessidade de atendimento às diretrizes de adoção da metodologia BIM na Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 10.306/2020, favorecendo a interoperabilidade com projetos, modelos e documentos técnicos produzidos por terceiros e por outros órgãos e entidades públicas.

4.41. Assim, a indicação das soluções AutoCAD LT e Revit não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar a padronização técnica, a compatibilidade com o acervo institucional, a segurança da informação, a eficiência operacional e a continuidade das atividades da Coordenação de Infraestrutura, estando tecnicamente justificada à luz do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.48. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **Subcontratação**

4.49. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da exigência de amostra**

4.50. Não será realizada verificação de amostra do objeto, haja vista que os produtos a serem contratados consistem em produto único e específico do fabricante.

### **Garantia da contratação**

4.51. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

4.52. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.53. Alinhamento perfeito do licenciamento às necessidades do negócio;

4.54. O melhor custo-benefício da proposta comercial respeitando o alinhamento entre licenciamento e a necessidades do negócio; e

4.55. Todas as informações como níveis de serviços, prazos, detalhamento dos serviços, possíveis glosas ou sanções por descumprimento, exigências técnicas e demais especificações estão indicadas neste TR e são suficientes para que a LICITANTE possa dimensionar adequadamente os preços de sua proposta de preços. Cabe destacar que os volumes de serviço de cada item solicitado e a indicação de qual unidade de compra solicitante estão informados neste TR.

### **Margem de Preferência**

4.56. Aplica-se à presente contratação o tratamento diferenciado previsto na legislação vigente, observadas as disposições relativas à margem de preferência e à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme descrito a seguir.

4.57. Em análise preliminar, verificou-se que os itens 1 e 2, relativos aos direitos de uso de licença do AutoCAD LT e Revit, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em tese, tal condição permitiria a adoção de participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133

/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024, bem como do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.58. Contudo, em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, que estabelece hipóteses em que não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado às ME e EPP, foi realizada análise técnica prévia quanto à viabilidade e à vantajosidade da reserva de participação exclusiva. Referido dispositivo legal prevê que a exclusividade pode ser afastada quando não houver, comprovadamente, número suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP ou quando a medida não se revelar vantajosa para a Administração.

4.59. A análise considerou as características específicas do mercado de licenciamento de softwares Autodesk, em especial a exigência de que o fornecimento das licenças seja realizado por revendedores autorizados pelo fabricante ou pelo próprio fabricante. Verificou-se que o universo de empresas devidamente credenciadas para comercialização das soluções AutoCAD LT e Revit, no cenário nacional, é restrito, o que reduz significativamente a probabilidade de existência de múltiplos fornecedores concorrentes enquadrados simultaneamente como ME ou EPP.

4.60. Essa limitação de mercado representa risco concreto de baixa competitividade, comprometendo a obtenção de propostas vantajosas e podendo resultar em certame com participação insuficiente de fornecedores aptos a atender plenamente ao objeto.

4.61. Diante desse cenário, e em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público, a Administração optou por não restringir a participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo a participação de empresas de todos os portes neste grupo de itens. Tal medida visa assegurar a ampla competitividade do certame, mitigar riscos administrativos e garantir a contratação mais vantajosa para atender às necessidades do Ministério das Cidades, sem prejuízo do tratamento favorecido às ME e EPP nas demais hipóteses legalmente cabíveis.

### **Justificativa para formação de grupo de itens**

4.62. formação de grupo de itens justifica-se pela natureza integrada da solução pretendida, composta por licenças de softwares CAD e BIM da fabricante Autodesk, especificamente AutoCAD LT e Revit, as quais possuem correlação técnica, funcional e operacional, por estarem destinadas ao mesmo fluxo institucional de elaboração, edição, análise e fiscalização de projetos de arquitetura e engenharia no âmbito da Coordenação de Infraestrutura do Ministério das Cidades.

4.63. O AutoCAD LT será utilizado para a elaboração e edição de desenhos técnicos bidimensionais, desenvolvimento de layouts, estudos preliminares, adequações de ambientes e atualização de projetos existentes, enquanto o Revit será empregado na análise, verificação, auditoria e fiscalização de projetos desenvolvidos em metodologia BIM, evidenciando a complementaridade dos itens e a unidade técnica da solução.

4.64. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, podendo ser afastado quando a divisão comprometer a economia de escala, ampliar os custos de gestão contratual ou não representar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

4.65. No caso concreto, a contratação em itens separados poderia acarretar perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, divergência de prazos e condições de licenciamento, suporte, atualização e garantia, além de fragmentar a responsabilidade contratual. Ademais, a pluralidade de fornecedores poderia comprometer a padronização tecnológica, a interoperabilidade dos arquivos técnicos e a continuidade das atividades da unidade demandante.

4.66. Dessa forma, o agrupamento mostra-se técnica e economicamente adequado, preservando a unidade da solução, a eficiência administrativa, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo indevido à competitividade, considerando que os itens pertencem à mesma família tecnológica e são usualmente fornecidos por fabricante ou revendedores autorizados.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## 5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e
- 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

5.2.10. executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD). O licitante deverá apresentar declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

5.2.11. executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.12. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito nacional e local, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação vigente, em especial as relacionadas à segurança da informação;

5.2.13. prestar o serviço objeto desta contratação todos os dias, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente informadas à CONTRATANTE;

5.2.14. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato;

5.2.15. reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras;

5.2.16. apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE; e

5.2.17. assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Rotinas de Execução**

#### **Do Encaminhamento Formal de Demandas**

- 6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.
- 6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

#### **Forma de execução e acompanhamento do contrato**

#### **Condições de Entrega**

- 6.4. O prazo de entrega dos serviços é de **10** (dez) dias corridos a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), em remessa única.

#### **Formas de transferência de conhecimento**

- 6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

- 6.7. Cada OFS conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

## **Mecanismos formais de comunicação**

6.8. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Fornecimento de Bens;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;

## **Formas de Pagamento**

6.9. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

## **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Reunião Inicial**

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 7.7.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

## **Fiscalização**

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.[A1]

## **Fiscalização Técnica**

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.17.1. Fiscalizar e acompanhar continuamente o cumprimento das obrigações e prazos contratuais durante toda a vigência do contrato.

7.17.2. Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de acompanhamento pertinentes à execução contratual.

7.17.3. Prestar informações técnicas e administrativas necessárias ao Gestor do Contrato durante sua vigência, conforme os seguintes termos:

7.17.4. fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando ocorrências e determinando medidas corretivas (Lei nº 14.333/2021, art. 117).

7.17.5. exercer ampla fiscalização sobre a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela prestação eficiente (Lei nº 14.333/2021).

7.17.6. omissões ou falhas na fiscalização não eximirão a Contratada de suas obrigações legais ou contratuais (responsabilidade objetiva). 16 de 27 17 de 27

7.17.7. o representante designado deverá possuir qualificação técnica mínima para assegurar conformidade com o projeto licitado e não poderá recusar o encargo sem motivo fundamentado e aprovado pela Administração (Lei nº 8.112/1990, art. 116).

7.17.8. fornecer dados necessários para verificação da execução contratual (transparência ativa).

7.17.9. itens executados em desacordo com normas ou especificações deverão ser substituídos por determinação escrita do fiscal, priorizando interesse público e eficiência institucional (§ único do art. 117 da Lei nº 14.333/2021).

7.17.10. decisões que excedam a competência do fiscal serão formalmente encaminhadas à autoridade superior imediata para adoção de medidas tempestivas.

7.17.11. o fiscal atestará documentos fiscais após comprovação de conformidade total ou parcial do objeto com o programado pela Administração.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

7.19. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.19.1. . coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.21. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

7.22. Tabela 6 - Indicador de Atraso do Fornecimento dos softwares

<b>IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DOS SOFTWARES</b>	
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Serviços
<b>Meta a cumprir</b>	<b>IAE &lt;= 0</b> A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de serviços dentro do prazo previsto.
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço e Termo de Recebimento Provisório (TRP)
<b>Forma de acompanhamento</b>	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFS.
<b>Periodicidade</b>	Para cada Ordem de Fornecimento de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<b>IAE = <u>TEX – TEST</u></b>  Onde: <b>IAE</b> – Indicador de Atraso de Entrega da OFS; <b>TEX</b> – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFS, da sua data de início até a data de entrega do serviço da OFS. A data de início será aquela constante na OFS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFS.  A data de entrega da OFS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFS continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os serviços da OFS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.

	<b>TEST</b> – Tempo Estimado para a execução da OFS – constante na OFS, conforme estipulado no Termo de Referência.
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da emissão da OFS.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	Para valores do indicador <b>IAE</b> :  Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFS;  De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFS ou fração em atraso.  Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFS ou fração em atraso.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

### 8.1.1. Tabela 7 – Sanções Administrativas

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.	Multa de (0,2) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
		Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de 2 (dois) % do valor total do Contrato.
		Glosa de 2 (dois) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 4 (quatro) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.

2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 6 (seis) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 8 (oito) % sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 5 (cinco) % sobre o valor do Contrato e Glosa de 10 (dez) % sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
3	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	A contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos e multa compensatória de 3% do valor da contratação.
4	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	A contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos e multa de 5% do valor da contratação.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3 (três) % do valor total do Contrato.

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

8.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4. Multa:

8.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.4.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.1.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.4.1.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.4.1.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.4.1.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.4.1.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade;

9.12.2. a data da emissão;

9.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.5. o valor a pagar; e

9.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

9.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Reajuste**

9.40. Os valores inicialmente pactuados são fixos e irremovíveis pelo interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, qual seja, a data da assinatura do relatório de pesquisa que estabeleceu o valor de referência contratual.

9.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A20] .

9.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Forma de fornecimento**

10.2. O fornecimento do objeto será continuado.

### **Exigências de habilitação**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação jurídica**

- 10.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação.

10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

10.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições e exigências necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.30. A declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições, peculiaridades e requisitos da contratação.

10.31. Comprovante de Credenciamento: Certificado de Parceria (Partner Certificate) válido, emitido pela Autodesk, que comprove que a empresa detém autorização oficial para a comercialização e suporte dos softwares ofertados;

10.32. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de certidões, atestados ou declarações, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, regularmente registrados no conselho profissional competente, na forma da legislação vigente.

10.33. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá demonstrar a prestação de serviços de fornecimento de licenças de software CAD e/ou BIM, tais como AutoCAD LT, Revit ou soluções equivalentes, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.34. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de um ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo comprovar a execução satisfatória do fornecimento das licenças, conforme avaliação do contratante, observando-se, cumulativamente, que os documentos:

- a) sejam pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos exigidos nesta licitação;
- b) comprovem o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do item licitado;
- c) sejam emitidos em documento timbrado, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- d) contenham identificação clara do emitente e estejam assinados por representante legal ou por quem detenha competência para tal;
- e) apresentem redação clara, objetiva e suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento ao objeto requisitado.

10.35. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de registro de oportunidade, em conformidade com o princípio constitucional da isonomia e visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

10.36. A Contratante reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências, a seu exclusivo critério, para esclarecer e /ou comprovar as informações constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

10.37. Não serão realizadas diligências com a finalidade de suprir a ausência de informações obrigatórias nos atestados. A recusa do(s) emitente(s) em prestar esclarecimentos ou fornecer documentos comprobatórios, ou a constatação de inexatidão das informações, implicará na desconsideração do(s) atestado(s), sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais.

10.38. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante. Para os fins deste edital, consideram-se integrantes do mesmo grupo empresarial as empresas controladas, controladoras ou que possuam a mesma pessoa física ou jurídica como sócia ou dirigente.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

10.39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 49.774,08 (quarenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I) Gestão/unidade:** 00001/560010;

**II) Fonte de recursos:** 1000000000;

**III) Programa de trabalho:** 04.122.0032.2000.0001;

**IV) Elemento de despesa:** 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;

**V) PTRES:** 226359;

**VI) Plano Orçamentário:** 0003 – Tecnologia da Informação e Modernização da Gestão; e

**V) Plano interno:** INFORMÁTICA.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Informa-se que, para a elaboração do presente instrumento, foi utilizado como referência o Modelo de Termo de Referência para Aquisição de Bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em conformidade com a Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as diretrizes, requisitos técnicos e normativos aplicáveis às contratações públicas, considerando-se, ainda, a versão atualizada SET/2025, a fim de assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, padronização, eficiência e alinhamento às boas práticas de governança e gestão de TIC na Administração Pública.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 17:17:30.*

**FERNANDO HENRIQUE NEVES**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 10:01:57.*